



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00475/2015

02/10/2015

INSTITUI O COMITÊ GESTOR REGIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA E ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (CG-PRIM), NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 194, de 26 de maio, e n. 195, de 3 de junho, ambas de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a criação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comitê Gestor Regional para Implementação e Gestão da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do TRF da 5ª Região, bem como de constituir o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a faculdade estabelecida no art. 6º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, acerca da instituição de um único comitê para as duas atribuições;

CONSIDERANDO o decidido na reunião entre a Presidência, os diretores de foro e o Presidente da Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - REJUFE, ocorrida no dia 22 de setembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Comitê Gestor Regional para Implementação e Gestão da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição (CG-PRIM), com as atribuições conferidas pelas Resoluções CNJ n. 194 e 195, ambas de 2014.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I - 1 (um) magistrado, que coordenará o Comitê, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno, por indicação do Presidente, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal Pleno, por indicação do Presidente, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V - 1 (um) servidor, eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VI - o Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VII - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VIII - 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Juízes Federais da 5ª Região - REJUFE, sem direito a voto;

IX - 1 (um) servidor indicado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, ouvidas as associações de servidores da Justiça Federal nos Estados que compõem a 5ª Região, sem direito a voto.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê.

§ 2º Na votação direta, o segundo magistrado ou servidor mais votado será o suplente do respectivo membro do Comitê.

§ 3º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região será representado na Rede de Priorização do Primeiro Grau pelo magistrado coordenador do Comitê.

§ 4º A REJUFE promoverá a eleição direta do magistrado que integrará o Comitê na forma do inciso III deste artigo, assegurada a participação de todos os juízes federais titulares ou substitutos de primeiro grau, associados ou não, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, bem como fornecerá ao Tribunal a lista de inscritos prevista no inciso II deste artigo.

§ 5º Não poderão inscrever-se o magistrado ou o servidor:

a) aposentado;

b) cedido ou em exercício em outro órgão;

c) que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos dois anos.

§ 6º O processo de eleição do servidor que integrará o Comitê na forma do inciso V deste artigo será regulado por edital do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê coincidirá com o da Mesa Diretora do Tribunal, permitida a recondução.

§ 8º A composição dos membros do Comitê será consolidada mediante portaria do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que também definirá o termo inicial de suas atividades.

§ 9º A designação dos membros para participar do Comitê ocorrerá sem prejuízo das atividades desenvolvidas nas lotações de origem.

Art. 3º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotará as medidas que proporcionem aos membros do Comitê Gestor Regional as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Comitê deverá interagir de forma permanente com o representante do TRF5 na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, com a unidade de gestão estratégica do TRF5, com o Comitê Orçamentário do Segundo Grau e com os demais comitês temáticos de acordo com os assuntos que forem objeto de discussão.

Art. 4º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE